



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Processo 23.068.003095/2009-81

PARECER Nº 836 /2009

Magnífico Reitor,

Vieram os autos a esta Procuradoria Federal para análise da minuta de contrato a ser firmado pela UFES com o Estado do Espírito Santo (Secretaria de Estado de Governo) para restauração de pinturas do Palácio Anchieta e da Residência do Governador.

O estado contratará a Universidade para prestação dos serviços de restauração, os quais integram as atividades de extensão executadas pelo Núcleo de Conservação e Restauração do Centro de Artes da UFES.

O projeto foi registrado na PROEX-UFES (fls. 121).

Não consta dos autos o atestado de disponibilidade financeira para celebração do contrato com a Fundação FAHUCAM, que fornecerá o apoio ao desenvolvimento do projeto de extensão em tela. Portanto, o processo deverá ser remetido ao DCF antes da assinatura do contrato com a FAHUCAM.



**ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL – UFES**

Av. Fernando Ferrari, 514, Campus Universitário de Goiabeiras – Reitoria CEP 29075-910 – Vitória – ES
Tel.: 0XX27-3335-2211 FAX 0XX27-3335-2950 E-mail: procuradoria@reitoria.ufes.br

Relativamente à minuta de contrato do contrato a ser celebrado com o Estado, não vislumbrei nenhum impedimento legal para sua assinatura.

Sobre o contrato a ser firmado com a Fundação de Apoio ao HUCAM, cabe destacar que a legislação permite a contratação de entidade fundacional para dar apoio a projetos de extensão (art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e art. 1º do Decreto nº 5.205 de 14 de setembro de 2004).

Em conclusão, após análise das duas minutas, não verifiquei impedimentos legais para assinatura dos dois contratos.

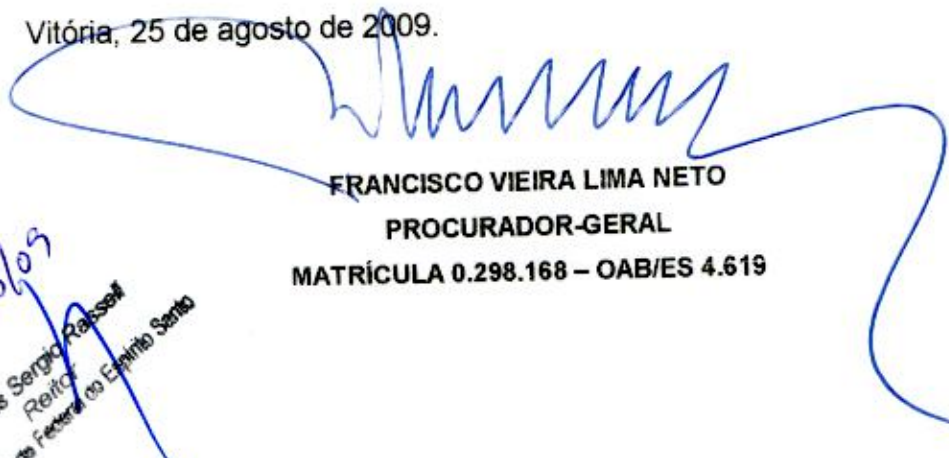
Entretanto, deverá ser providenciado o envio dos autos ao DCF para manifestação sobre a dotação orçamentária para contratação da FAHUCAM.

Além disso, o Conselho Universitário deverá decidir sobre a contratação da FAHUCAM apreciando o memo circular de fls. 150 e a justificativa de fls. 178/182.

O processo não precisará retornar a esta Procuradoria.

É esse o entendimento jurídico que submeto a Vossa Magnificência.

Vitória, 25 de agosto de 2009.



**FRANCISCO VIEIRA LIMA NETO
PROCURADOR-GERAL
MATRÍCULA 0.298.168 – OAB/ES 4.619**

*De acordo
em 26/08/09*
Rubens Sérgio Raissa
Reitor
Universidade Federal do Espírito Santo